



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	064/15
12 MAIO 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	<i>[assinatura]</i>
MATRÍCULA:	HORAS: 11:30

APROVADO  
25 / 05 / 15.

MENSAGEM Nº 017 /2015. DE 07 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2015, que define os critérios de aplicação dos recursos públicos pertencentes ao Município, incluídos os dos Fundos Municipais, ficando estabelecido que todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por sistema eletrônico e através da Secretaria de Finanças do Município.

Ficando, ainda, determinado que toda e qualquer despesa a ser realizada pelo Município (Poder Executivo), deverão ser previamente analisadas pela Secretaria de Controle Interno (Controladoria Geral), tendo em vista a necessidade de verificação de existência de recursos orçamentários disponíveis

O projeto de lei em referência, se faz necessário ao controle interno das despesas realizadas pelas Secretarias, Procuradoria Geral, Fundos Municipais e demais órgãos da administração municipal de Itaitinga/CE.

Aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser do exclusivo interesse da administração municipal de Itaitinga.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	064/15
12 MAIO 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	11 30

PROJETO DE LEI N° 017 /2015. DE 07 DE MAIO DE 2015.

Ementa: define os critérios para realização de despesas na administração municipal de Itaitinga/CE e dá outras providências.

**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os recursos financeiros do Município de Itaitinga, incluídos os dos Fundos Municipais, terão suas aplicações através da Secretaria de Finanças, cujas despesas terão que passar pelo sistema eletrônico de pagamento, ficando excluída a utilização de qualquer outro meio de pagamento.

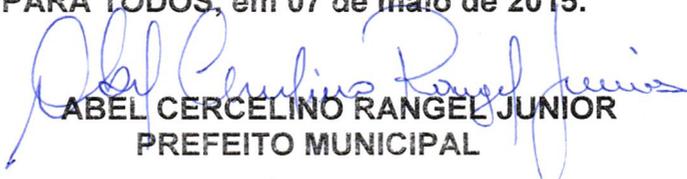
**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Finanças, caberá o controle e aplicação total dos recursos pertencentes ao Município, inexistindo qualquer outro sistema de movimentação das contas municipais.

**Art. 3º** - A ordenação das despesas ficarão a cargo dos respectivos Secretários, Procurador Geral do Município e Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social, independente da origem dos recursos financeiros, observando-se ainda a existência de recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 4º** - Estabelecer que toda e qualquer despesa, somente poderá ser realizada após prévia apreciação da Secretaria de Controle Interno (Controladoria) deste Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigência após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,  
GOVERNANDO PARA TODOS, em 07 de maio de 2015.

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL